



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º. andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
E-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

RECOMENDAÇÃO CGM Nº 002/2019

19-FEV-2019

Exmo. Sr.
JOSÉ RICARDO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

OBS.: Foram preservados os nomes e CPF dos envolvidos em detrimento da recomendação de apuração dos fatos ora noticiados.

Ref.: *Recomendação de providencias em virtude de constatação de Diplomas Cancelados apresentados por servidores.*

CONSIDERANDO a matéria veiculada no Jornal “Gazeta Online” de 23/01/2019, sobre diplomas irregulares: (<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/norte/2019/01/mpes-entrega-lista-com-915-nomes-de-professores-com-diploma-irregular-1014164706.html>);

CONSIDERANDO a matéria veiculada no sitio eletrônico do Ministério Público Estadual do Estado do Espírito Santo de 22/01/2019, sobre diplomas irregulares: (<https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Modelos/Paginas/NoticiaComFoto.aspx?pagina=3836>).

CONSIDERANDO que chegou a conhecimento desta Controladoria Geral Municipal de que a Universidade Iguazu (UNIG), em detrimento de Protocolo de Compromisso firmado com o Ministério da Educação, com intervenção do Ministério Público Federal – MPF/PE, disponibilizou em seu website (www.unig.br), a possibilidade de realização de consulta dos registros externos de diplomas expedidos por outras Instituições de Ensino Superior;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Piúma vem realizando nos últimos anos, contratações temporárias, através de Processos Seletivos Simplificados, principalmente na área da Educação, com seleção de professores e pedagogos, cargos estes que os profissionais necessitam de diploma de graduação em nível superior de ensino;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 48¹ da Lei Federal nº 9.394/1996 disciplina que os diplomas expedidos por Instituições de Ensino não-universitárias serão registrados em Universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação para possuírem validade nacional;

¹ Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM**

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º. andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
E-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

CONSIDERANDO que esta Controladoria Geral Municipal, realizou consulta no website (www.unig.br) da Universidade Iguazu (UNIG), no link de “Consulta de Registro de Diploma Externo” (<http://191.252.66.195/diplomas/principal/>) dos servidores contratados pelo Poder Executivo e que constaram na Folha de Pagamento da competência dezembro de 2018, bem como a listagem de professores e pedagogos efetivos da Rede Municipal de Ensino, onde foram identificados 13 (treze) diplomas externos com registros cancelados pela UNIG, e apenas 01 (um) diploma com registro ativo, conforme listagem constante no Anexo I e demais documentos anexados a este expediente;

CONSIDERANDO que compete a este Órgão de Controle Interno do Poder Executivo, sob pena de responsabilidade solidária, alertar formalmente ao Chefe do Poder Executivo para que adote medidas sobre possíveis irregularidades identificadas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual tem adotado ações com a finalidade de apurar irregularidades na expedição de diplomas de nível superior;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Piúma, através da Secretaria Municipal de Educação, realizou recentemente Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de profissionais na área da Educação e que foram identificados que 06 (seis) candidatos constam na listagem de registros cancelados;

RECOMENDAMOS ao Exmo. Sr. Prefeito a adoção das seguintes medidas administrativas:

1- Quanto aos servidores efetivos da Prefeitura de Piúma, [REDACTED], CPF nº [REDACTED], [REDACTED], CPF nº [REDACTED], [REDACTED], CPF nº [REDACTED], e [REDACTED], CPF nº [REDACTED], seja determinado:

1.1- Abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), de forma individual para cada um dos servidores citados, para apuração dos fatos, inclusive se os servidores utilizaram dos diplomas tidos como cancelados para assunção no cargo ou mesmo promoção funcional na carreira.

1.2- Que cópia do ato de instauração dos Processos Administrativos Disciplinares, bem como o resultado da apuração sejam encaminhados para conhecimento desta Controladoria Geral Municipal, e do Ministério Público Estadual (MPE/ES).

2- Quanto aos servidores contratados da Prefeitura de Piúma e que constaram na Folha de Pagamento da competência dezembro de 2018, [REDACTED], CPF nº [REDACTED], [REDACTED], CPF nº [REDACTED], [REDACTED], CPF nº [REDACTED], [REDACTED], CPF nº [REDACTED], e [REDACTED], CPF nº [REDACTED]:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º. andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
E-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

2.1- Que seja aberto Inquérito Administrativo, de forma individual para cada um dos servidores citados, oportunidade que devem ser convidados os ex-servidores acima listados, para que possam tomar ciência da irregularidade encontrada (diploma com registro cancelado) e, querendo, possam apresentar suas justificativas.

2.2- Que cópia do ato de instauração dos Inquéritos Administrativos, bem como o resultado da apuração sejam encaminhados para conhecimento desta Controladoria Geral Municipal, e do Ministério Público Estadual (MPE/ES).

3- Que sejam NOTIFICADOS os responsáveis do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Piúma, através do Secretário Municipal de Administração, para:

3.1- Realizar o levantamento de todos os servidores admitidos nos últimos 05 (cinco) anos, utilizando dos Cadastros de Servidores constantes no software de Gestão Pública de Recursos Humanos e, na sequência, verificar na pasta funcional do servidor ou ex-servidor, se o mesmo apresentou diploma de nível superior em alguma Instituição de Ensino Superior constante da listagem publicada no Diário Oficial da União de 03/10/2018, Edição 191, Seção 3, Página 180 (Anexo II), seja para nomeação/contratação ou progressão na carreira.

3.1.1- Constatando que o Servidor ou ex-servidor apresentou diploma das Instituições de Ensino Superior, que seja realizada a consulta no website (www.unig.br) da Universidade Iguazu (UNIG), a fim de verificar se o diploma de nível superior apresentado consta na listagem de diplomas com registros cancelados no link de “Consulta de Registro de Diploma Externo” (<http://191.252.66.195/diplomas/principal/>);

3.1.2- Caso seja identificado algum outro servidor ou ex-servidor, não listado nesta recomendação, tenha sido contratado, admitido em provimento efetivo ou recebido promoção na carreira em decorrência da apresentação de diploma com registro cancelado deverá se juntado nos autos, além das Fichas Funcionais:

a) Nos casos dos Servidores contratados temporariamente, cópia dos documentos apresentados pelos então Candidatos/Servidores, para fins de habilitação e classificação no Processo Seletivo que participou e originou sua admissão temporária, e demais documentos admissionais do servidor.

b) Nos casos dos Servidores nomeados por concurso público, cópia dos documentos que originaram sua admissão e eventuais promoções/progressões.

3.1.2.1- Ainda com relação ao servidor efetivo que por ventura tenham sido admitidos com apresentação de diplomas com registros cancelados, que seja deflagrado o procedimento previsto e recomendando nos Itens 1.1 e 1.2 desta recomendação.

3.1.3- Que cópia do resultado da apuração seja encaminhada a esta Controladoria Geral Municipal, do Ministério Público Estadual (MPE/ES).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM**

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º. andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
E-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

3.2- Ao receberem processos admissionais de servidores, seja para admissão de provimento efetivo, contratação temporária, ou mesmo nomeação em cargo comissionado ou de agente político, realize a conferência dos documentos a fim de evitar a constatação de irregularidades.

3.2.1- Nos casos de servidores efetivos que sejam nomeados em cargos comissionados e funções gratificadas, que constem no processo de nomeação para o cargo/função a comprovação que o servidor possua escolaridade para assunção do cargo bem como qualificação técnica, devendo, inclusive, nos casos de nomeações em funções gratificadas, serem observadas as disposições contidas no art. 36² da Lei Municipal nº 1.426/2009, bem como nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.303/2007³.

3.3- Que sejam também sejam tomadas as medidas administrativas previstas nos Itens 3.1 e 3.1.1, aos servidores nomeados em cargos de provimento em comissão, principalmente nos cargos que tem como exigência formação em nível superior.

4- Que sejam NOTIFICADOS os membros das Comissões de Processo Seletivo Simplificado em andamento no Poder Executivo Municipal para que:

4.1- Ao receberem os diplomas dos Candidatos aprovados e convocados nos Processos Seletivos e, identificando que a Instituição de Ensino Superior consta da listagem publicada no Diário Oficial da União de 03/10/2018, Edição 191, Seção 3, Página 180 (Anexo II), realize consulta no website (www.unig.br) da Universidade Iguazu (UNIG), no link de “Consulta de Registro de Diploma Externo” (<http://191.252.66.195/diplomas/principal/>), a fim de verificar se o diploma apresentado pelo Candidato consta na listagem de diplomas com registro cancelado ou ativo.

4.1.1- Caso o diploma conste com registro cancelado, deverá tal fato ser informado ao Candidato, cabendo aos Membros da Comissão não aceitar o título para fins de comprovação documental, oportunidade em que, os Membros da Comissão poderão realizar a reclassificação do candidato, caso o título não seja essencial ao exercício da função que se candidatou, ou eliminar o Candidato do processo de seleção simplificada, caso o título apresentado seja pré-requisito para assumir o cargo, devendo ainda, tal fato ser noticiado a esta Controladoria Geral Municipal, do Ministério Público Estadual (MPE/ES).

² Lei Municipal nº 1.426/2009

Art. 36. Quando o Prefeito nomear servidor do quadro efetivo para função gratificada prevista na Lei 1.303/07, ficará impedido de proceder à nomeação para um dos cargos de provimento em comissão criados nesta lei.

³ Lei Municipal nº 1.303/2007

Art. 3º As funções gratificadas serão desempenhadas pelos servidores aos quais sejam atribuídas tarefas que, pela sua natureza, possam ser consideradas especiais e cuja atribuição venha a se revelar necessária no âmbito da atuação dos respectivos órgãos, observados os limites previstos nos anexos desta lei.

Parágrafo único. Entende-se como função de natureza especial, para os efeitos desta lei, aquela que, a critério da administração municipal, demanda, para o seu exercício, conhecimentos e responsabilidades que transcendam aquelas exigidas para o desempenho regular das funções inerentes ao cargo do qual seja titular o servidor.

Art. 4º Para instruir o processo de concessão de função gratificada, pelo desempenho de atividades especiais, a chefia do respectivo órgão ou área deverá formular pedido ao Prefeito, com a indicação do servidor a quem pretende confiar a função, especificando as atividades e encargos a ela inerentes, bem como, se for o caso, o período em que será exercida.

Art. 5º As funções gratificadas serão concedidas por portaria do Prefeito, depois de instruídos os pedidos em conformidade com as disposições desta lei.

Parágrafo único. As atribuições a serem desempenhadas pelos servidores em função gratificada serão atribuídas no ato que os nomear ou designar para a respectiva função gratificada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º. andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
E-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

4.2- Nos casos em que os Candidatos já tenham sido convocados para comprovação documental e que foram habilitados para contratação deverá a Comissão:

a) Estando ainda de posse dos documentos do Candidato, em sendo o caso de enquadramento do Item 4.1, realizar a conferência do diploma e, confirmado que o Candidato teve seu registro de diploma cancelado, realizar notificação do Candidato da constatação do registro cancelado e adotar as demais medidas prescritas no Item 4.1.1.

b) Não estando de posse mais dos documentos, deverá a Comissão comunicar ao Gestor responsável pelo processo seletivo, para que, em sendo o caso de enquadramento do Item 4.1 realize a conferência do diploma e, confirmado que o Candidato teve seu registro de diploma cancelado, notifiquem o Candidato e adotem as demais medidas prescritas no Item 4.1.1.

c) Ainda, na hipótese do então Candidato já ter assinado o Contrato Administrativo de Servidor Público Temporário, deverá a Comissão informar ao Gestor responsável pela seleção pública, para que, em sendo o caso de enquadramento do Item 4.1 realize a conferência do diploma e, confirmado que o agora Servidor Contratado teve seu registro de diploma cancelado, proceda a rescisão contratual na forma do art. 14, inciso V da Lei Municipal nº 2.265/2018, e comunique os fatos aos Órgãos citados no Item 4.1.1.

4.3- Colha dos Candidatos habilitados e que foram convocados para contratação, declaração de que os mesmos não estão incursos nas disposições proibitivas contidas no §1º, inciso II do art. 6º-A⁴ da Lei Orgânica Municipal, o que lhes impedem de serem contratados com a Prefeitura de Piúma.

5- Que o Prefeito Municipal, ou seus Agentes Políticos, por força do Decreto Municipal nº 1.487/2018, abstenham de firmar contrato com Candidato habilitado em Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo temporário, que se enquadrem nas disposições proibitivas contidas no §1º, inciso II do art. 6º-A⁵ da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de contratação vedada em legislação municipal.

6- Determine que a Secretaria Municipal de Administração realize os estudos preliminares para realização de concurso público de provimento efetivo, em especial para os cargos que o Poder Executivo Municipal tem realizado Processo

⁴ Lei Orgânica Municipal

Art. 6º-A. É vedada a prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

§ 1º Constituem práticas de nepotismo:

II - a contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes políticos e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento.

⁵ Lei Orgânica Municipal

Art. 6º-A. É vedada a prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

§ 1º Constituem práticas de nepotismo:

II - a contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes políticos e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL – CGM**

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º. andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
E-mail: controladoria@piuma.es.gov.br - site: www.controladoria.piuma.es.gov.br

Seletivo Simplificado nos últimos anos, tais como professores, assistentes de sala de aula e de creche, por caracterizarem atividades finalísticas de carreira, devendo o Poder Executivo somente promover seleção pública simplificada para os cargos sazonais como de guarda vidas, ou àqueles que, em decorrência da situação fática, como substituição legal (exceto as cessões de servidores) e que necessitem efetivamente serem preenchidos por questões de interesse público.

Por fim, informamos que cópia deste expediente está sendo enviado para o Ministério Público Estadual (MP/ES), Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES) para adoção de outras medidas que estes Órgãos entenderem pertinentes, independentemente das medidas administrativas recomendadas neste expediente.

Piúma, ES, 19 de fevereiro de 2019.

EDUARDO BORGES MEDEIROS
AUDITOR PÚBLICO INTERNO – MATR. 5191
GERENTE DE TRANSPARÊNCIA E GESTÃO ELETRÔNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA-ES

MARCO ANTONIO RODRIGUES DINIZ
AUDITOR PÚBLICO INTERNO - MATR. 5094
CONTROLADOR-GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA